

Parecer nº 36/IEF/NAR OLIVEIRA/2025

PROCESSO N° 2100.01.0007904/2025-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alexandre José Fernandes	CPF/CNPJ: 028.880.616-60
Endereço: Rua Esplanada, nº 275	Bairro: Jardim Paraíso
Município: Candeias	UF: MG
Telefone: (35) 3833-1295	E-mail: castroengambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bela Vista	Área Total (ha): 26,9293
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14622 Livro: 2	Município/UF: Candeias/MG
Folha: 1 Comarca: Candeias	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-892E.6A1B.37AF.472C.82DE.8B44.720D.86DD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	113	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	113	un	23K	465064	7705838

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		2,33

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada (pastagem)		2,33

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		19	m ³
Madeira de floresta nativa		52	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11 de março de 2025

Data da vistoria remota: 08/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 07 de julho de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 07 de julho de 2025

Data de emissão do parecer técnico: 09/07/2025

2. OBJETIVO

Corte ou aproveitamento de 113 árvores isoladas nativas vivas em área de 2,33 com finalidade agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é caracterizado por pastagem com árvores isoladas pertence ao bioma cerrado com área total de 26,9293 ha e Módulos Fiscais: 0,8976.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112000-892E.6A1B.37AF.472C.82DE.8B44.720D.86DD

- Área total: 26,9293 ha

- Área de reserva legal: 5,4094 ha

- Área de preservação permanente: 0,9182 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 21,3921 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 5,4094 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Protocolo: MG-3112000-0E62.750B.056C.12FA.3FA2.E48B.6E91.DF52

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte ou aproveitamento de 113 árvores isoladas nativas vivas em área de 2,33 com finalidade agrícola. O material lenhoso obtido será destinado a comercialização “in natura” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Conforme requerimento e planilha apresentados ao processo não foi informado existência de árvores protegidas ou imunes de corte.

Taxa de Expediente: R\$ 702,44

Taxa florestal: R\$ 147,12, R\$ 2.689,17

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136327

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: não se aplica

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-01-03-1

- Atividades licenciadas: não consta

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não consta

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota conforme legislação atual, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.022, de 19 de novembro de 2020 considerando que trata-se de corte de árvores isoladas, considerando o requerimento e planilha de identificação das árvores a serem cortadas. Conforme planilha e requerimento não há árvores imunes de corte ou protegidas e a área delimitada pelo mapa apresentado conforme imagens remotas apresenta-se em pastagem com árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd1)

- Hidrografia: sub Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas (GD3) da Bacia Rio Grande

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado. a vegetação a ser suprimida é de árvores isoladas em pastagem.

- Fauna: indicada através de dados secundários.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme requerimento é solicitado corte de árvores isoladas em área de pastagem no município de Candeias em área de 2,33 hectares, sendo conforme requerimento 113 árvores.

Conforme projeto de intervenção apresentado ao processo:

'O material lenhoso resultante da supressão será aproveitado e destinado de acordo com a legislação vigente. A madeira considerada nobre será comercializada, obedecendo a todas as exigências legais e contribuindo para a valorização econômica dos recursos naturais. Já os resíduos lenhosos, como galhos e troncos menores, alguns serão incorporados ao solo e outros utilizados dentro da propriedade.'

O censo florestal identificou 114 árvores, a maioria sucupiras, sendo uma árvore morta, portanto o requerimento solicita corte de 113 árvores. A finalidade é uso agrícola da área.

Na legislação atual não há obsto para deferimento de corte de árvores isoladas comuns ou seja árvores não protegidas e não imunes de corte.

O estudo do projeto de intervenção também observou a presença de pequizeiro e destacou na página 17:

*'Durante a coleta de dados na área de intervenção, foram identificados dois pequizeiros (*Caryocar brasiliense*). Como essa espécie é protegida por lei devido à sua importância ecológica, os indivíduos encontrados não foram mensurados e permanecerão intocados, garantindo a preservação desses recursos naturais e cumprindo com a legislação ambiental vigente.'*

Desta forma considerando que trata-se de corte de árvores comuns em meio a pastagem com a finalidade do uso agrícola, somos pelo deferimento do pedido de corte de 113 árvores isoladas em meio a pastagem no imóvel Fazenda Bela Vista no município de Candeias. Ao realizar o corte o proprietário ou responsável deverá ter a atenção para manutenção de pequizeiros ou qualquer árvores protegidas por lei ou imune de corte.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos/tocas devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida dentro do prazo de validade da Autorização. Deve ter o mesmo cuidado caso a árvore abrigue ninhos de abelhas nativas. As demais orientações do projeto de intervenção ambiental deverão ser observadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 2,33 ha, localizada na propriedade Fazenda Bela Vista, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura” e uso interno no imóvel ou empreendimento.”

área autorizada conforme Planilha 109027621 e mapa 109027693 com a demarcação da área requerida para intervenção.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A legislação não prevê medidas compensatórias para corte de árvores isoladas não protegidas além do pagamento de taxas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$ 630,53 e R\$ 1.725,67

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos/tocas devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida dentro do prazo de validade da Autorização. Deve ter o mesmo cuidado caso a árvore abrigue ninhos de abelhas nativas.	Durante o período de corte

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 09/07/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117611564** e o código CRC **0E1CA02D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007904/2025-89

SEI nº 117611564